



## Câmara Municipal de Itatiba

**CONTRATO Nº 18/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474A/2023**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 185.500,00**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizado na Rua Benedicto José Constantino, nº 100, Bairro do Engenho, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP nº 13255-519, representada por seu Presidente **David José Bueno Gomes**, \*\*\*\*, \*\*\*\*\*, portador do RG de nº \*\*.460.\*\*\*\* e inscrito no CPF de nº \*\*\*.337.\*\*\*\*\*, doravante denominada CONTRATANTE e **FEDAP – FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.952.231/0001-54, com sede na Avenida Paulista, 1349, Andar 1 – Conjunto 12 – Sala 6, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP nº 01.311-926, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **RODRIGO MASSAO HOTA FIGUEIREDO**, \*\*\*, \*\*\*, portador da cédula de identidade RG de nº \*.996.\*\*\*\* e CPF de nº \*\*\*.728.\*\*\*\*\*, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 474A/2023 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas vigentes, com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em adequação, implantação e treinamento para atendimento à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Câmara Municipal de Itatiba.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a. Proposta datada de 20/09/2023, apresentada pela CONTRATADA;
- b. Termo de Referência nos autos do Processo Administrativo de 474A/2023 de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII.

### **CLÁUSULA II - DO VALOR E DOS RECURSOS**

2.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

2.2. Integram o valor do presente contrato todos os custos necessários para a sua execução, inclusive tributos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fretes, transportes e seguros.

2.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária '01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Dotação 24', por meio da Nota de Empenho nº 649/2023.



## **Câmara Municipal de Itatiba**

2.4. Para o exercício seguinte será providenciada nova nota de empenho onerando a dotação do respectivo exercício.

### **CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo de aditamento, na forma do artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. A não prorrogação contratual não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA IV - REAJUSTE DO VALOR**

4.1. O valor contratual pode ser reajustado após 01 (um) ano de vigência contratual, quando de eventual prorrogação, contado este a partir da data limite para a apresentação da proposta ou orçamento, utilizando-se como índice o IPCA – IBGE ou, caso este índice seja extinto, aquele que o substituir.

### **CLÁUSULA V – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

5.1. O faturamento será realizado na forma do termo de referência e proposta, que fazem parte integrante do presente contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3. Havendo erro na fatura (preço diferente do contratado e/ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção.

### **CLÁUSULA VI – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

6.1. O prazo e a forma de entrega dos serviços serão conforme o termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um empregado público especialmente designado pela Câmara Municipal de Itatiba.

7.2. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou adequação.

7.3. Os profissionais da empresa CONTRATADA não possuirão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Itatiba, seja de natureza trabalhista e/ou previdenciária.



## **Câmara Municipal de Itatiba**

7.4. Será vedado à CONTRATADA ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.

### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. A CONTRATADA obrigará-se a executar o objeto deste contrato, nos seguintes termos:

- a. Executar fielmente os serviços descritos neste Termo de Referência, observando as especificações, condições e prazos.
- b. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- c. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- e. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- f. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, através de representante nomeado.
- g. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- i. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- j. Executar os serviços do objeto contratado, através de profissionais capacitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a contratante, exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar a contratante, por todos e quaisquer danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- k. Não utilizar quaisquer informações as quais tenha acesso em virtude do contrato a ser assinado, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da CONTRATANTE.
- l. Comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- m. Informar, imediatamente à CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.



## Câmara Municipal de Itatiba

8.2. A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b. Fornecer toda legislação e material necessário à execução dos serviços e responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações Oficiais.
- c. Recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.
- d. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços.
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- f. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- g. Indicar Comissão responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, devendo estar disponível para a realização de reuniões e apresentação das minutas e projetos, sempre que se fizer necessário;
- h. Apresentar os projetos de Lei resultantes dos serviços a serem executados, ao Legislativo Municipal para aprovação;
- i. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e o presente Termo de Referência.
- j. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- k. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

### CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme previsão na Lei Federal nº 8.666/1993:

- a. Advertência, no caso de faltas leves que não acarretem prejuízo contratual de monta;
- b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado quanto aos prazos estabelecidos neste contrato;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato;
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do contrato;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itatiba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2. As sanções são independentes e cumuláveis entre si, não impedem a rescisão contratual e serão aplicadas após regular processo administrativo, no qual são garantidos o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.3. As multas terão seus valores apurados com base na data da infração.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE deduzir diretamente do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

9.5. A aplicação de sanção não impede a responsabilização civil da CONTRATADA pela inadimplência e inexecução total ou parcial do objeto contratual.



## **Câmara Municipal de Itatiba**

### **Cláusula X - DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para que CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato os previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula XI – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **Cláusula XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste contrato implica o pleno conhecimento e a aceitação das suas cláusulas, não podendo invocar desconhecimento com o objetivo de não as cumprir.

12.2. Os casos omissos deste contrato serão decididos pela Câmara Municipal de Itatiba com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas que regem contratos administrativos.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual e teor forma.

Itatiba, 22 de dezembro de 2023.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**

### **FEDAP – FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SÃO PAULO/SP**

#### **Testemunhas:**

Adimilson Fernandes Laboredo  
CPF: \*\*\*.867.\*\*\*\*\*

Daniela Lima Luz Mendes  
CPF: \*\*\*.332.\*\*\*\*\*